

EXPEDIENTE DO DIA

EM 12/05/09
g. de a.



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0569
Em 12/05/2009
h. fernandes
ENCARREGADO

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 055 /2009

**"DEFINE NORMAS PARA VEICULAÇÃO DE
PROPAGANDAS VOLANTES".**

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

APROVA:

Art. 1º - Ficam definidas Normas para realização de propagandas através de amplificadores de voz, alto falantes e similares instalados em veículos, bicicletas de som, dependendo de cadastro anual no Poder Executivo Municipal, bem como pagamento de taxa, ressalvado o disposto na Legislação Eleitoral, obedecerão esta Lei.

Art. 2º - Os veículos em geral, automotores ou não, que foram adaptados para os serviços de som e publicidade volante somente poderão circular pelas vias e logradouros públicos do Município de segunda a sábado no horário das 9:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas improrrogavelmente.

§ 1º - Não se aplica este horário, aos veículos de som quando estiverem divulgando assuntos de **UTILIDADE PÚBLICA**.

§ 2º - para a execução do serviço de som observar-se-á ainda:

I - Fica proibida a propagação de som em distância inferior a 200 (duzentos) metros das sedes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Quartéis e outros estabelecimentos Militares, Hospitais, Casas de Saúde, Escolas, Creches, Bibliotecas, Velórios, Igrejas, Casas de Repouso e Asilos;



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

II – Os Veículos de Som de outros Municípios, que prestarem serviços neste Município, continua ou ocasionalmente, deverão atender as mesmas normas e recolher os devidos tributos;

III – O Município, ao conceder a autorização e ou renovação deverá, anualmente fiscalizar a aparelhagem verificando a adequação dos limites seguindo as recomendações da NBR 10151 e NBR 10152, da ABNT, ou das que sucederem.

IV – Os veículos em geral, automotores ou não, de propaganda, não poderão permanecer estacionados em locais públicos com alto falantes em funcionamento.

V – os veículos de que trata o inciso anterior, deverão ser cadastrados na Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, que após o recolhimento da devida taxa de publicidade e do ISSQN do seu responsável de acordo com o Código Tributário Municipal, para a obtenção do Alvará de funcionamento desta atividade publicitária.

Art. 3º O descumprimento das normas fixadas na presente, bem como pelas pessoas autorizadas para a prestação deste serviço, estão sujeitas as seguintes penalidades, aplicadas sucessivamente, sendo as demais reincidências da primeira:

I – advertência;

II – multa de 50 URMF

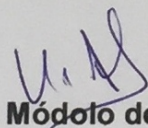
III – multa de 150 URMF

IV – Cancelamento de Autorização anual na quarta infração.

Art 4º - O Poder Executivo Municipal Regulamentara esta Lei no Prazo de 60 dias contados da sua publicação, definindo o Valor da Taxa de publicidade a ser praticada.

Art. 5º - Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de MAIO de 2009.


Aloísio Modofo de Almeida
Vereador



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

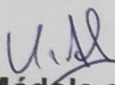
JUSTIFICATIVA

Atualmente é grande o número de veículos de propaganda que estão transitando nas ruas de nosso município.

Essa grande quantidade de veículos tem causado poluição sonora, e gerando incomodo em nossos munícipes, inclusive atrapalhando o trânsito local.

Portanto é de fundamental importância que a vinculação de propaganda seja regularizada para melhor organização de nossa cidade.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2009.


Aloísio Módolo de Almeida
Vereador